



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 09/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2015.


**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 03/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLC n.º 03/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 03/2015, o qual corrige identificação de valores constantes do Quadro do Magistério Público Municipal, anexo V da Lei Complementar n.º 88, de 27 de janeiro de 2015, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, 82, inciso XI, e 203 da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

